



Create value with public funding

Foi publicada a Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, que cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego), o qual visa conferir apoios à criação de emprego e ao empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo social, previstos nos Programas Operacionais Regionais (POR) do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, mediante cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE).

+ CO3SO Emprego

O sistema + CO3SO Emprego é operacionalizado através das seguintes modalidades:

- + CO3SO Emprego Interior;
- + CO3SO Emprego Urbano;
- + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

Modalidades de intervenção

As modalidades de intervenção são:

- Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) dinamizadas pelos Grupos de Ação Local (GAL) - Intervenções GAL;

- Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pelas Áreas Metropolitanas (AM) - Intervenções CIM/AM;
- Outras intervenções de apoio ao empreendedorismo e criação de emprego alinhadas com as estratégias de desenvolvimento regional e de coesão territorial da iniciativa das Autoridades de Gestão (AG) - Intervenções AG.

Em função das modalidades de intervenção, o número de postos de trabalho da operação deve observar os seguintes limites, em sede de candidatura:

- Até 2 nas Intervenções GAL;
- Superior a 2 nas Intervenções CIM/AM.

Em casos devidamente justificados, os avisos de abertura de candidatura podem fixar um limite diferente.

Beneficiários e respetivos critérios de elegibilidade

As entidades beneficiárias são PME, no caso das modalidades + CO3SO Emprego Interior e + CO3SO Emprego Urbano, e entidades da economia social, no caso da modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social que reúnam cumulativamente, entre outros, os seguintes requisitos:

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Não ter salários em atraso;
- Não ter operações aprovadas no âmbito da modalidade do + CO3SO Emprego a que se candidatam, que não se encontrem encerradas.

Critérios de elegibilidade das operações

As operações, para serem elegíveis, devem reunir cumulativamente, entre outros, os seguintes requisitos:

- Estar enquadrada nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos POR a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento, bem como as estratégias de desenvolvimento das respetivas modalidades de intervenção;
- Conduzir a criação líquida de emprego;
- Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar, ou ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados.

Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação deste sistema depende da modalidade em questão, a saber:

- A modalidade + CO3SO Emprego Interior tem aplicação restrita aos territórios do interior;
- A modalidade + CO3SO Emprego Urbano tem aplicação às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) dos centros urbanos regionais ou estruturantes ou de nível equivalente ou superior, e nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) dos centros urbanos complementares, que estejam incluídos nos territórios não considerados Territórios do Interior;
- A modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social pode ser desenvolvida em todo o território nacional.

Âmbito setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- O setor da pesca e da aquicultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do tratado de Funcionamento da União Europeia;
- Os projetos de diversificação de atividade nas explorações agrícolas;
- Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE: financeiras e de seguros (divisões 64 a 66 da CAE), defesa (subclasses 25402, 30400 e 84220) e lotarias e outros jogos de aposta (divisão 92).

Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Tipologia de operação

São passíveis de financiamento ao + CO3SO Emprego a criação dos seguintes postos de trabalho:

- Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de, entre outras: beneficiário de prestação de desemprego, beneficiário do rendimento social de inserção, pessoa com deficiência e incapacidade, pessoa que integre família monoparental;
- Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior;
- Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

São elegíveis os contratos de trabalho sem termo, desde que celebrados após a apresentação da candidatura.

Despesas elegíveis, limites máximos e majorações

No âmbito do Sistema + CO3SO Emprego são elegíveis, enquanto custos diretos com os postos de trabalho criados, os encargos com remunerações, acrescidos das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora, num período máximo de 36 meses, observando os seguintes limites máximos por modalidade:

+ CO3SO Emprego Interior

- Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoio Social (IAS), por cada mês de apoio;
- Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

+ CO3SO Emprego Urbano

- Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS, por cada mês de apoio;
- Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1 vez o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

+ CO3SO Emprego Empreendedorismo Social

- Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o IAS, por cada mês de apoio;
- Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

Nas modalidades + CO3SO Emprego Interior e + CO3SO Emprego Urbano, se cumpridos alguns requisitos, acresce 0,5 IAS aos apoios previstos.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do + CO3SO Emprego não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Montante de apoio financeiro

Os apoios a conceder, no âmbito do Sistema + CO3SO Emprego, revestem a forma de subvenção não reembolsável através da comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, incluindo remunerações e despesas contributivas. Adicionalmente, é aplicada uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com os postos de trabalho criados, com vista a financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Procedimento de análise, seleção e decisão das candidaturas

Sem prejuízo dos critérios previstos na Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, as candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com eventuais critérios de elegibilidade adicionais e com os critérios de seleção aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos respetivos Programas Operacionais Regionais, e definidos em aviso de abertura de candidatura pelas entidades gestoras.

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte acesse a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.